



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 66/SEAD.GDGCA.GP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no capítulo IV, arts. 11 e 12 caput e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.79, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 86.377, de 17.09.81, considerando a necessidade de:

1 - Reduzir o tempo demandado pelo procedimento administrativo de aplicação de penalidades a contratados, resultando em agilidade e rapidez;

2 - Descentralizar a administração, deixando-se, para o escalão superior, apenas penalidades de maior grau, como a do art. 87 caput, inciso IV, única de competência exclusiva do Ministro-Presidente, conforme art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;

3 - Diminuir os gastos, desburocratizando e minimizando custos formais com a aplicação das penas,

RESOLVE:

1 - Delegar competência ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa para:

a) Autorizar e homologar licitações de modalidade convite, prevista na alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e alterações superiores;

b) Ratificar, de acordo com art. 26, as dispensas de licitações de que tratam os incisos I e II do art.24, ambos da Lei acima citada;

c) Autorizar o acréscimo previsto no art.65, § 1º da referida Lei, para os casos de convite tratados na alínea "a" deste ítem;

d) Aplicar, após processo administrativo regular aos fornecedores e prestadores de serviço, pela inexecução total ou parcial do que foi previsto em instrumento convocatório ou firmado em contrato, as penalidades mencionadas no art. 87 inciso II e III da Lei de Licitações, sendo, no caso de aplicação de multa, seu montante acima do limite previsto no inciso I, art. 24, até o limite de que trata do art. 23, II, "a" da mencionada Lei, podendo, a seu critério, e em observância à Lei, aceitar as justificativas apresentadas pelos contratados pela inexecução ou execução irregular do avençado.

2 - Delegar competência ao Diretor da Secretaria Administrativa para:

a) Autorizar dispensa de licitação, prevista no art. 24, incisos I e II, ou seu acréscimo;

- b) Representar o Tribunal Superior do Trabalho em negociações para firmação de contratos, aditivos e rescisões, invocando os interesses da Administração;
- c) Assinar termos de doação, após autorizada pela Presidência;
- d) Aplicar aos fornecedores e prestadores de serviço, pela inexecução total ou parcial do que foi previsto em instrumento convocatório ou firmado em contrato, as multas, cujo o montante não ultrapasse o valor estipulado para dispensa de licitação, preconizado no art. 24, inciso I da retrocitada Lei, e advertências, podendo, a seu critério, e em observância à Lei, aceitar as justificativas apresentadas pelos contratados pela inexecução ou execução irregular do avençado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos: [ATO.GDG.GP.Nº 037/90](#), [ATO.GDG.Nº 463/92](#) e [ATO.GP.Nº 704/92](#).

Ministro-Presidente ERMES PEDRO PEDRASSANI